

PORTARIA Nº 115/80

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, "ad referendum" do Conselho de Administração e em vista da aprovação do Conselho Interministerial de Preços,

R E S O L V E:

Art. 1º - As passagens correspondentes ao transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife passam a vigorar com os valores constantes do Quadro a anexo à presente Portaria, já incluída a importância referente à Taxa de Fiscalização e Utilização do Transporte Intermunicipal de Passageiros que é de Cr\$ 0,30 (trinta centavos) para as linhas de percurso até 30 km (V. Quadro de Passagens anexo - nº 1 a nº 81) e Cr\$ 1,04 (um cruzeiro e quatro centavos) para as linhas de percurso entre 30,1 km e 87 km (V. Quadro de Passagens anexo - nº 82 a nº 100).

Art. 2º - As passagens correspondentes às linhas urbanas da Cidade do Recife passam a vigorar com Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) para os ônibus convencionais, Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) para os ônibus opcionais e micro-ônibus, e Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) para os ônibus seletivos.

Art. 3º - As passagens alusivas ao percurso

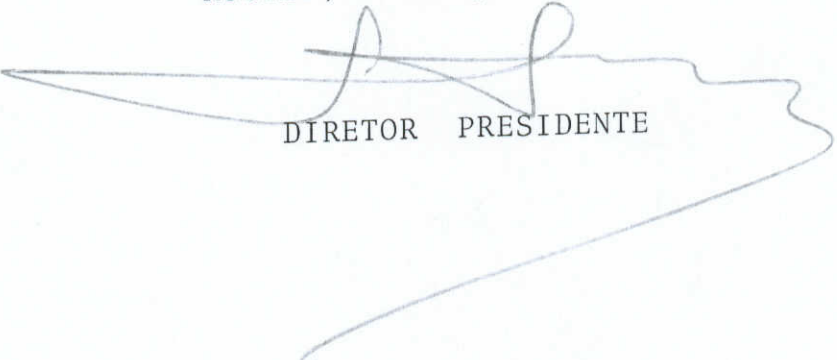


entre duas localidades intermediárias, não previstas no Quadro de Passagens anexo, serão calculadas com base na diferença entre as passagens diretas, respeitados os seccionamentos respectivos.

Parágrafo Único - As passagens a que se refere o "caput" deste Artigo, sob hipótese alguma, poderão ser inferiores a Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros)

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 28 de junho de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 25 de junho de 1980


DIRETOR PRESIDENTE

a) STANLEY FORTES BAPTISTA